

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 03 de DEZEMBRO de 2014 pág. 01

LEI Nº 1.147 DE NOVEMBRO DE 2014

“ESTIMARECEITA  
E FIXA DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE  
SUMÉ – PB PARA  
O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE  
2015 E DÁ  
O U T R A S  
PROVIDÊNCIAS.”

**Art.1º** O orçamento Municipal de Sumé – PB, para o exercício financeiro de 2015, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima receita em R\$ 43.082.893,00 (Quarenta e três milhões oitenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais), fixa a Despesa em R\$ 43.082.893,00 (Quarenta e três milhões oitenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais)

**Art..2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1.0 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R29.328.363,00</b>
1.1- Receita Tributária	R\$ 2.896.512,00
1.2- Receita de Contribuição	R\$ 459.683,00
1.3 -Receita Patrimonial	R\$ 348.322,00
1.4 –Transferências Correntes	R\$ 25.406.748,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 217.098,00
<b>2.0 - RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 2.201.100,00</b>
2.1- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – Intra-Orçamentária	R\$ 2.195.350,00
2.2- OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Intra-Orçamentária	R\$ 5.750,00
<b>2.0 - RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 14.344.250,00</b>
2.1- Operações de Crédito	R\$ 910.284,00
2.2- Alienações de Bens	R\$ 372.500,00
2.3- Transferências de Capital	R\$ 13.061.466,00
<b>3.0 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ (-2.790.820,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.082.893,00</b>

**Art.3º** - A despesa fixada por categoria Econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 27.230.084,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.065.882,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 18.400,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 14.145.802,00
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 14.344.250,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$ 13.709.299,00
2.2 – Inversões Financeiras	R\$ 63.250,00
2.2 - Amortização da Dívida	R\$ 571.701,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$ 1.508.559,00</b>
3.1- Reserva do RPPS	R\$ 999.604,00
3.2- Reserva de Contingência	R\$ 508.955,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.082.893,00</b>

**Art.4º** - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional distribuídas da seguinte maneira:

01- PODER LEGISLATIVA	R\$ 1.122.671,00
02- PODER EXECUTIVO	R\$ 38.743.421,00
03- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 2.855.770,00
04- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 361.031,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.082.893,00</b>

**Art.5º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abriu crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa fixada.
- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 05% (Cinco por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme definido na Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- Contratar Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital até o limite de 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre

anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal, observando ainda o Artigo 167, III da CF e Artigo 12 § 2º da LRF

- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício de 2014, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 27 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a utilização dos veículos de transporte escolar do Município de Sumé por parte de estudantes da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino e da educação superior.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *m* da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e o Convênio FDE nº 004/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumé e o Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba-FDE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É permitido que os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino e os da educação superior utilizem os veículos de transporte escolar do Município de Sumé com a finalidade de se deslocarem, de forma gratuita, para:

I - frequentar aulas na zona urbana do Município;  
ou

II - participar das atividades docentes em escolas locais ou de outros municípios, com o objetivo de cursarem a educação superior, desde que regular e comprovadamente estejam matriculados em tais estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** Os estudantes regularmente matriculados na rede pública de educação superior que tenham interesse na utilização do transporte público escolar de que trata este Decreto devem se cadastrar previamente na Secretaria da Educação, para efeito de identificação das necessidades de transporte, horários, dias de utilização, itinerários e locais de destino.

**§ 2º** A utilização do transporte escolar a que se refere este artigo não poderá comprometer as finalidades originais, prioridades para o transporte da zona rural e demais formas de apoio conferidos pelo governo federal por meio de recursos ou de cessão ou doação dos veículos de transporte escolar ao Município de Sumé.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto consideram-se veículos de transporte escolar aqueles adquiridos com recursos próprios do Município ou por meio de recursos e de apoio de órgãos ou entidades do governo federal os veículos rodoviários automotores de passageiros especificados como Ônibus Escolar.

**Art. 3º** O utilização dos veículos a que se refere este Decreto e destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes de ensino - públicas ou privadas, nos trajetos necessários, visa a garantir:

I - o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas respectivas;

II - em situações especiais, o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.

**§ 1º** Para a utilização dos veículos escolares, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa, nos termos dos modelos constantes dos ANEXOS I e II deste Decreto, nas seguintes condições:

I - autorização do Secretário da Educação nos deslocamentos dentro do Município de Sumé e para outros municípios localizados no Estado da Paraíba; ou

II - do Chefe do Poder Executivo quando o deslocamento se der para fora do Estado da Paraíba.

§ 2º As autorizações a que se refere este artigo devem ser acompanhadas, sempre, da relação nominal dos estudantes participantes da atividade respectiva.

**Art. 4º** Os estudantes a serem beneficiados com a utilização especial do transporte escolar prevista neste Decreto deverão portar, nos trajetos respectivos, documento de identificação pessoal que mereça fé pública.

**Art. 5º** Para efeitos de controle, fiscalização e acompanhamento, a Administração Municipal fará comunicação do teor deste Decreto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, do governo federal, e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado da Paraíba, e tomará as providências adequadas para que os Ônibus Escolares devam cumprir as regras da legislação normativa vigente baixada para a regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro em relação ao transporte e à condução de escolares.

**Art. 6º** Incumbe especialmente ao Secretário da Educação:

I - identificar o contingente de estudantes que manifestem a intenção de utilizarem o transporte especial de escolares, fazendo o devido cadastramento;

II - definir os trajetos, a relação dos estudantes a serem transportados, os pontos de embarque e de desembarque e os dias de utilização dos veículos de transporte escolar;

III – disponibilizar as vagas necessárias nos veículos integrantes da frota alocada aos serviços da Secretaria da Educação que serão utilizadas no transporte de escolares;

IV - manter, por intermédio de servidores especialmente credenciados, efetivo e permanente controle e fiscalização sobre os serviços de transporte escolar;

V - assinar as autorizações de permissão de utilização dos veículos de transporte escolar previstas neste Decreto;

VI – advertir ou excluir dos benefícios de utilização do transporte escolar concedidos por este Decreto qualquer

usuário que tenha comportamento inadequado que cause transtornos, incômodos ou empecilhos à normal realização das viagens de transporte de estudantes;

VII - elaborar relatórios e gráficos trimestrais sobre as atividades desenvolvidas em razão deste Decreto, encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo; e

VIII – expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 1.033, de 19 de julho de 2013.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 25 de novembro de 2014; 64ª da Emancipação Política do Município de Sumé.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

BETÂNIA MACEDO DA SILVA BRITO  
Secretária da Educação

ANA PAULA GONÇALVES LEITE  
Secretária da Administração

**ANEXO I (art. 3º, § 1º do  
Decreto nº 1.080/2014)**

#### **AUTORIZAÇÃO**

Fica o condutor do veículo de transporte escolar licenciado com a placa nº -PB, de propriedade do Município de Sumé, **autorizado** a transportar os estudantes da educação superior matriculados na

para participarem da(s) atividade(s) docentes do calendário escolar da referida escola, localizada no Município de , no Estado da Paraíba.

Gabinete do Secretário da Educação do Município  
de Sumé, em de de de .

Secretário da Educação

**ANEXO II (art. 3º, § 1º do  
Decreto nº 1.080/2014)**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Fica o condutor do veículo de transporte escolar licenciado com a placa nº -PB, de propriedade do Município de Sumé, **autorizado** a transportar os estudantes da educação superior matriculados na

para, em caráter especial, participarem da(s) atividade(s) pedagógica(a)s, esportiva(s) ou culturais programadas no calendário escolar da referida escola, localizada no Município de , no Estado de , no período de de de a de de de de .

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em de de de .

Prefeito do Município

**DECRETO de 02 de dezembro de 2014**

**Declara ponto facultativo nos dias 24 e 26/12/2014 e 02/01/2015.**

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, **FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

**Considerando** ser o dia 25 de dezembro, feriado de Natal;

**Considerando** ser o dia 1º de janeiro, feriado de Confraternização Universal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Não haverá funcionamento nas repartições públicas do município na quinta feira dia 25 de dezembro de 2014 nem no dia 1º de janeiro de 2015;

**Art. 2º** - Será ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015;

**Art. 3º** - O funcionamento nas repartições públicas do município voltará ao normal na segunda feira dia 05 de janeiro de 2015;

**Parágrafo Único:** Ficam preservados os serviços essenciais como: limpeza urbana (coleta de lixo) e o atendimento em saúde (hospital);

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sumé (PB) em 02 de dezembro de 2014

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
**Prefeito do Município**

**PORTARIANº 4.508 -GAPRE**

Sumé, 2 de dezembro de 2014.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VISANDO APURAR ABANDONO DE CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/14, de 7 de fevereiro de 2014, oriundo do Departamento de Recursos

Humanos deste Município, protocolizado no Gabinete do Secretário de Administração e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 098/14, de 14 de abril de 2014, oriundo do Gabinete do Secretário de Administração deste município, protocolizado no Gabinete do Prefeito, resolve:

**DETERMINAR**

I - que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria da Administração instaure, na forma dos artigos 283; 306, inciso I, e 308 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, denúncia de abandono de cargo por parte da servidora **MARCYVALDA DE FÁTIMA RAFAEL MONTEIRO**, titular do cargo de Telefonista, símbolo ANE-111.1, matrícula nº 945-8, lotada na Secretaria de Administração deste Município, situação detectada pelo Departamento de Recursos Humanos;

II – que sejam autuados no processo respectivo, a cópia do Ofício nº 025/14, 098/14, oriundos do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria de Administração, respectivamente, juntamente com os seus anexos, o Histórico Funcional, o Termo de Posse, a Certificação de Estabilidade e as Fichas Financeiras do servidor fornecidos pela Secretaria da Administração.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

**Prefeito do Município**



**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: *Andrea Duarte DRT: 22/2006-98*  
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA